



49

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

Baixa normas para implantação e funcionamento do 1º Ciclo e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, em sessão realizada a 23 de novembro do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 80, da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961, e 22, alínea c, do vigente Estatuto da mesma Universidade:

R E S O L V E:

Art. 1º - Os cursos de graduação ministrados em duração maior compreendem, na forma do Estatuto e do Regimento, o 1º Ciclo e o Ciclo Profissional.

Art. 2º - O 1º Ciclo, de caráter seletivo em relação aos ciclos ulteriores, tem as seguintes funções:

- I - promover a recuperação de insuficiências evidenciadas pelo Concurso Vestibular na formação dos alunos, que possam ser corrigidas a curto prazo;
- II - orientar para escolha da carreira;
- III - ministrar conhecimentos básicos e instrumentais necessários ao desempenho universitário;
- IV - propiciar elementos de cultura geral susceptíveis de desenvolvimento nos estudos subseqüentes;
- V - desenvolver hábitos de disciplina mental e de análise crítica, indispensáveis ao exercício profissional e à educação contínua;
- VI - integrar o aluno na vida comunitária.

Art. 3º - A Universidade programará para os alunos do 1º Ciclo, com caráter obrigatório, atividades de integração universitária, de participação em seminários profissionais e de amplo conhecimento do mercado de trabalho.

Art. 4º - Haverá na Universidade serviço de assistência psico-pedagógica e orientação, equipado de recursos técnicos, com o objetivo de proporcionar ao aluno escolha consciente da carreira



e maior adequação ao futuro exercício profissional.

Art. 5º - A matrícula é precedida de uma fase de instrução e orientação, que revestirá caráter introdutório à Universidade, e destinar-se-á, em parte, ao aconselhamento do aluno na escolha das disciplinas e à verificação do cumprimento das exigências a que se condicione a matrícula, inclusive compatibilidade de horários.

§ 1º - O atestado de frequência à fase de instrução e orientação e a apresentação dos formulários devidamente preenchidos constituem documentos imprescindíveis à matrícula.

§ 2º - Para a fase de instrução e orientação serão convocados professores-orientadores.

Art. 6º - Atendida a ordem de estrita classificação por área, alcançada no Concurso Vestibular, indicará o aluno o curso pretendido, ficando a opção na dependência do Coeficiente de Rendimento obtido no 1º Ciclo, na forma do art. 15.

Parágrafo único - A não efetivação da matrícula no prazo indicado implicará em exclusão da lista classificatória, fazendo-se convocação do candidato subsequente.

Art. 7º - A matrícula será feita por disciplinas referidas a determinado período letivo, na Divisão de Admissão e Controle Escolar da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 8º - A soma dos créditos das disciplinas pleiteadas no ato da inscrição não poderá ultrapassar o número de vinte e cinco (25), nem ser inferior a nove (9), sempre consultado o professor-orientador.

Art. 9º - O 1º Ciclo terá a duração de dois (2) semestres letivos, com a seguinte distribuição:

I - Semestre comum às áreas de Ciências e de Humanidades:

- a) Comunicação em Língua Portuguesa (5 cr);
- b) Matemática (5 cr);
- c) Física (5 cr);
- d) Introdução às Ciências Jurídicas e Sociais (5 cr);
- e) Biologia (4 cr);

II - Semestre diversificado:

a) disciplinas obrigatórias por Centro:

- 1) CENTRO DE CIÊNCIAS: Cálculo (6 cr); Física (6 cr);
- 2) CENTRO DE HUMANIDADES: Comunicação em Língua Por



- tuguêsa II (6 cr); Introdução à Sociologia (6 cr);
- 3) CENTRO TECNOLÓGICO: Cálculo (6 cr); Física (6 cr);
- 4) CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE: Estatística (6 cr); Química Básica (6 cr);
- 5) CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS: Comunicação em Língua Portuguesa II (6 cr); Introdução à Sociologia (6 cr);
- b) três (3) disciplinas optativas dentre as ofertadas na lista constante do apêndice anexo, o qual deverá ser periodicamente revisito.

Art. 10 - A coordenação e supervisão administrativas do 1º Ciclo ficarão a cargo de órgão específico subordinado à Proreitoria de Ensino de Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho Central de Coordenação, tendo como órgão de primeira instância o respectivo Conselho de Centro.

Parágrafo único - Os programas das disciplinas do 1º Ciclo devem ser elaborados pelos Departamentos, aprovados pelos respectivos Centros e homologados pelo Conselho Central de Coordenação.

Art. 11 - Somente serão admitidas transferências para o 1º Ciclo nos casos expressamente definidos em lei.

Art. 12 - A verificação da aprendizagem e do aproveitamento far-se-á com atribuição de notas entre 0,0 e 10,0.

Parágrafo único - O Coeficiente de Rendimento do 1º Ciclo terá por objetivo classificar o aluno com vistas à opção para o profissional.

Art. 13 - Ao integralizar vinte e quatro (24) créditos, o aluno acrescentará à sua preferência original mais duas outras por ordem decrescente.

Art. 14 - O 1º Ciclo compreende quarenta e oito (48) créditos, obtidos mediante o estudo de disciplinas obrigatórias e optativas, estas últimas totalizando, no mínimo, oito (8) créditos de escolha pessoal do aluno.

Art. 15 - Ao final do 1º Ciclo, e por ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento, o aluno fará sua opção pelo curso profissional.

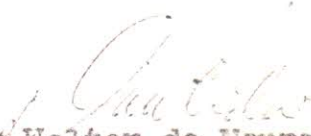
Art. 16 - Na classificação definitiva a um determinado curso profissional, somente serão incluídos os candidatos que o tenham como segunda e terceira indicações, respectivamente, quando já não haja quem o tenha feito como primeira e segunda.

Art. 17 - A não efetivação da matrícula no curso profissional no prazo estabelecido, importará na preclusão do direito.

Art. 18 - O 1º Ciclo ficará incorporado, para todos os efeitos de conteúdo e duração, ao currículo pleno do curso de graduação em cujo ciclo profissional venha o aluno a matricular-se.

Art. 19 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza,  
em 25 de novembro de 1971.

  
Professor Walter de Moura Cantídio  
Reitor